



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

### CONTRATO Nº 270/2021

#### Contrato de Aquisição de Materiais às Escolas de Educação Infantil.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa **Ventura Comércio De Brinquedos E Artigos Diversos Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 35.484.982/0001-19, com sede na Rua Alberto Silva, nº 835, Loja 01, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.370-000, Telefone (51) 9 9935.6890, (51) 3348-9289, E-mail [eider.thorman.portoalegre@gmail.com](mailto:eider.thorman.portoalegre@gmail.com), [ventura.comercio.portoalegre@gmail.com](mailto:ventura.comercio.portoalegre@gmail.com) neste ato representado pelo proprietário Eider Thorman Ventura Filho, inscrito no CPF 439.148.020-49 e RG nº 9018846262, residente na Rua Alberto Silva, nº 835, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 615/2021, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 016/2021** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a aquisição de materiais às Escolas de Educação Infantil, com os seguintes itens/materiais:

Item	Descrição	Quant	Marca	Valor	Valor Total
003	Fronha Infantil- tergal estampado com motivos de bichinhos. Tam.: 30x40cm.	100	Papi	R\$ 4,25	R\$ 425,00
004	Cobertor Infantil, tradicional antialérgico. Tamanho: 0,90 cm x 1,10 m. Composição: Base 100% Poliéster, superfície 100% acrílico, borda 100% Poliéster. Estampa: motivo de bichinhos.	100	Papi	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
<b>TOTAL R\$ 2.675,00</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

**1.2.** A aquisição dos materiais é destinada ao uso exclusivo da Secretaria de Educação.

**1.3.** Justifica-se a aquisição dos materiais pela extrema necessidade em oferecer e garantir um atendimento de qualidade às Escolas de Educação Infantil.

**1.4.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 07 do Processo Administrativo 615/2021, pela **gestora** Alessandra da Silva Saucedo, **fiscal** Ana Lúcia Molina Deponti e **suplente** Rita de Cássia Vieira Barbosa.

### Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

**2.1.** A entrega será realizada no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, situado na Rua Alameda Domingos Lacroix, s/n, Bairro Centro, Itaqui/RS, sem custo adicional, durante o horário de expediente: **das 7 h às 13 h, de segunda a sexta-feira**. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

**2.1.1.** A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecidos, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

**2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.3.** Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.675,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 10 (dez) dias** após a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

- 3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.
- 3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;
- 4.1.8. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

#### 4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- 4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

**4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

**4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**4.2.7.** No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

**4.2.8.** Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)).

**4.2.9.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

**4.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

**4.2.11.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.

**4.2.12** Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

### Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	11	EDUCAÇÃO INFANTIL
Proj./Atividade:	1004	Construir, Ampliar e Equipar Escolas de
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1820	APOIO A CRECHES
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3550	

Unidade: 3 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - MDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	11	EDUCAÇÃO INFANTIL
Proj./Atividade:	1004	Construir, Ampliar e Equipar Escolas de
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1820	APOIO A CRECHES
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3646	

### Solicitação de Compras nº 176191.

#### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Sétima – DA GARANTIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230 e 231](#)

7.1. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

7.2. O prazo de garantia será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

### **Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 21de julho de 2021.

### **MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Leonardo Dicson Sanchez Betin  
Prefeito

**Eider Thorman Ventura Filho**  
Proprietário